GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUÍ

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 391, DE 17 DE MARÇO DE 1.960
****

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA-A ESCOLA ARTESANAL LOCAL, SITUADO À RUA SÃO JOSÉ, Nº 490, DESTA CIDADE.

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar com o Senhor FRANCISCO DE PAULA ESTRADA, representante do ESPÓLIO DE ANTONIO ESTRADA, proprietário do prédio onde funciona a ESCOLA ARTESANAL local, situado à rua São José, nº 490, desta cidade, contrato de locação do mesmo, na conformidade das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA
****

A locação será pelo prazo de 4 (quatro) anos consecutivos, a contar de 1º de Março de 1.960.

SEGUNDA
****

O aluguel é de Cr.$ 9.000,00 (NOVE MIL CRUZEIROS) mensais, sendo o pagamento feito nesta cidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

TERCEIRA
****

Correrão por conta da locatária tôdas as obras ou modificações úteis ou suntuárias que fizer no prédio ora locado, com o consentimento do locador, não tendo direito algum a indenização pelas mesmas.

QUARTA
******

O locador, durante o prazo contratual, não poderá levantar a renda, nem despejar a locatária, seja qual fôr o pretexto que alegar, salvo, bem entendido, o caso de falta de pagamento da renda na época fixada.

QUINTA
******

O locador não poderá pretender o prédio para qualquer fim ou motivo algum, para o que desiste de todos os favores que lhe sejam conferidos.

GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUÍ

Prefeitura Municipal de Birigui

SEXTA
*****

Fica eleito como Fôro do contrato o desta Comarca de Birigui, para o caso de excussão.

SÉTIMA
******

Terminado o prazo dêste contrato, si o locador - resolver de novo, arrendar o prédio, será preferida, em igualdade de condições, a locatária.

OITAVA
******

Por ocasião da entrega do prédio ao locador, a locatária se obriga a restituí-lo nas condições em que o recebeu, isto é, com as paredes e o piso em perfeito estado.

NONA
****

Fica estabelecida a multa de Cr.$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para aquela das partes, outorgante ou outorgada, que deixar de cumprir êste contrato, tal qual se acha redigido.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete - de Março de mil novecentos e sessenta.

(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal - da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de Março de mil novecentos e sessenta.

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura